



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA FINALÍSTICA - CMF

NOTA n. 00103/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02001.003927/2018-54

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE
(CGPAM/DPP/PGU)

ASSUNTOS: ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO. CONSULTA DO CIF. FUNDAÇÃO RENOVA. AFE E PIM.

1. Ciente do PARECER nº 87/2018/PGU/AGU.
2. Cuida-se de demanda originada da Coordenação-Geral de Defesa de Patrimônio e Meio Ambiente, relacionada a consulta formulada pelo Comitê Interfederativo - CIF acerca de irrisignação da FUNDAÇÃO RENOVA quanto à decisão do CIF que reconheceu a impossibilidade de abatimento, das verbas devidas no bojo do PIM à população atingida, dos valores já pagos a título de auxílio financeiro emergencial (AFE), igualmente previsto no TTAC.
3. Insatisfeita com a conclusão do Comitê, pretende a FUNDAÇÃO RENOVA instar o Painel de Especialistas, previsto nos artigos 246 e seguintes do TTAC, a fim de que referida instância manifeste-se acerca da deliberação objurgada.
4. A Coordenação-Geral de Defesa de Patrimônio e Meio Ambiente, por meio do Parecer em evidência, manifestou-se, preliminarmente, sobre a possibilidade de a FUNDAÇÃO RENOVA instaurar o Painel de Especialistas e, após, discorreu sobre a natureza consultiva da "Painel", limitado a emitir opiniões em questões no âmbito de Programas de índole sócio-econômica ou ambientais, e não jurídicas, sob pena de usurpação das funções constitucionalmente destinadas à Advocacia Pública.
5. No mérito, fundado em discussões prévias havidas entre órgãos e entidades públicos federais e suas respectivas representações jurídicas, concluiu "pela impossibilidade de abatimento do AFE nas verbas a serem pagas no âmbito do PIM, com base nas disposições do TTAC, da LOAS, do Código Civil e na jurisprudência brasileira sobre responsabilidade ambiental."
6. Todavia, por não ser aquela Coordenação o órgão de assessoramento jurídico do CIF, sugeriu que o tema fosse submetido às Consultorias Jurídicas e Procuradorias Federais especializadas envolvidas no debate para que se manifestassem e, ao final, fossem compiladas as manifestações.
7. Quanto ao mérito, não existe nenhuma discordância por parte desta Consultoria porquanto, como registrado no Parecer, participou dos debates anteriores sobre o assunto, comungando da opinião proferida pelos demais entes envolvidos, acerca da impossibilidade de abatimento do AFE nas verbas a serem pagas no âmbito do PIM.
8. Sem embargo do sobredito, registra-se a discordância em relação às conclusões acerca da ilegitimidade da Fundação Renova em provocar o Painel de Especialistas, conforme fundamentação dos itens 10 a 14 do Parecer, sugerindo-se que o debate quanto a este particular seja realizado, oportunamente, quando da compilação das manifestações dos demais órgãos e entes consultados.
9. Diante do exposto, opino pelo envio dos autos ao serviço de apoio Administrativo desta Conjur/MMA, a fim de que seja aberta tarefa, via SAPIENS, àquela Coordenação-Geral de Defesa de Patrimônio e Meio

Ambiente (CGPAM/DPP/PGU), aos cuidados do Excelentíssimo Advogado da União, Dr. Homero Andretta Júnior, para ciência desta manifestação e providências de mister.

10. À consideração superior.

Brasília, 01 de março de 2018.

SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA FINALÍSTICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02001003927201854 e da chave de acesso dd96c366

Documento assinado eletronicamente por SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 112701265 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA. Data e Hora: 01-03-2018 16:14. Número de Série: 102792. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.
